



LEI MUNICIPAL N.º 1.782/2024
(Republicada por Incorreção)
Bayeux, 18 de março de 2024
(Projeto de Lei N.º 050/2023- Ver. Netinho Figueiredo)

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE BAYEUX, DENOMINANDO-O COMO "AMARELO SEM FIM" EM ALUSÃO AO SETEMBRO AMARELO. REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.525, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, E A LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 20 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio no município de Bayeux, denominado "Amarelo Sem Fim", com o objetivo de manter continuamente um sistema gratuito para atendimento em qualquer horário às pessoas em quadro depressivo ou inclinadas a ideação suicida, bem como identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos, prevenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial da cidade a data de 10 de setembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser divulgado anualmente, em consonância com a campanha nacional "Setembro Amarelo".

Art. 3º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Trabalho e Ação Social, de Segurança e Proteção Social e a de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana, tendo como diretrizes:

I - Identificar e avaliar potenciais riscos à vida, analisando questões referentes à tentativa de suicídio, seus motivos e a vontade de prosseguir nas tentativas;

II - Promover o tratamento clínico das possíveis lesões resultantes da tentativa de suicídio;

III - Realizar acompanhamento clínico para tratar os distúrbios psiquiátricos, reduzir a ansiedade e eliminar os sintomas nos casos de síndrome de abstinência em dependentes químicos;

IV - Comunicar a família ou responsável legal sobre o processo de ideação ao suicídio, visando a compreensão dessa dimensão e garantindo o apoio necessário;

V - Humanizar o tratamento, proporcionando acolhimento por meio de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados, como psiquiatras, clínicos gerais, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e nutricionistas;

VI - Capacitar os profissionais de saúde e educação, disponibilizar infraestrutura adequada na rede municipal, visando a recuperação do paciente e sua família.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um programa de atenção à saúde mental, especialmente voltado para o enfrentamento das afecções decorrentes ou potencializadas pelas políticas de isolamento.

I - Promoção de palestras e seminários em conjunto com as secretarias já mencionadas para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas. bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los(as) na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II - Ampla divulgação e exposição do distúrbio com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possíveis diagnósticos, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - Disponibilização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível ideação.

IV - Direcionamento de atividades e apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação. revogam-se as Leis Municipais nº 1.525, de 07 de novembro de 2019, e a Lei nº 1.595, de 20 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux